



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 34 /2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PEDÁGIO AOS MORADORES DE ASSIS NAS PRAÇAS DE AFERIÇÃO E COBRANÇA LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, os moradores de Assis, isentos da tarifa de pedágio, cujas praças de aferição e cobrança estejam localizadas no território do Município.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o usuário deverá cadastrar o veículo junto à concessionária respectiva.

§ 2º. A forma de cadastramento e o número máximo de veículos isentos por proprietário, pessoa física ou jurídica, será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de abril de 2016.


PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/2016

Adriano Romagnoli Pires
Vereador – PTB

Alcides Coelho
Vereador – PSDB

Alexandre Cobra C. N. Vencio
Vereador

Arlindo Alves de Sousa
Vereador

Bento Carlos de Oliveira
Vereador

Claudecir Rodrigues Martins
Vereador

Cristiano Santili
Vereador

Edson de Souza – Pastor Edinho
Vereador

Eduardo de Camargo Neto
Vereador

João da Silva Filho
Vereador – Democratas

José Luiz Garcia
Vereador – PT

Reinaldo Nunes - Português
Vereador – PT

Thiago Hernandes de Souza Lima
Vereador – PSDB

Valmir Dionizio
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cobrança de pedágio não pode ser obstáculo ao direito de ir e vir, tampouco pode onerar o trabalho. Por isso mesmo, a cobrança de pedágio está sujeita a alguns princípios que esta lei vem consagrar.

De um lado hoje temos a necessidade de conservação das estradas para segurança das pessoas e viabilidade dos resultados econômicos estaduais e nacionais e, de outro, as dificuldades enfrentadas pelos indivíduos no que se refere ao pagamento do pedágio pela melhoria e manutenção das vias.

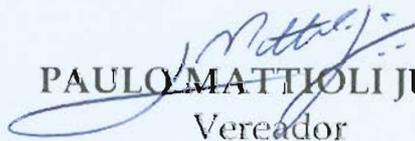
Faltam critérios de proporcionalidade tributária e tarifária, bem como minguem ou inexistem rotas alternativas viáveis ao indivíduo que não queira fazer uso de via pedagiada, notadamente no que tange ao escoamento da produção agrícola.

A proporcionalidade é princípio de égide constitucional, bastante em voga nos dias atuais, sendo, em verdade uma garantia de igualdade. Por esse princípio, de aplicação obrigatória na política tarifária, é inconcebível que um indivíduo que viagem dezenas ou centenas de quilômetros por uma rodovia, sofra tarifação idêntica a outro que mal tenha saído de sua residência para ingressar na rodovia, o que é o caso dos moradores onde estão localizadas as praças.

Há precedentes judiciais, garantindo aos moradores das cidades onde se localizam praças de pedágio, notadamente os que são obrigados a passar pelo local para trabalhar, o direito de isenção total ou parcial das tarifas.

Assim, submeto o projeto aos nobres pares para a apreciação de Vossas Excelência para que, com essas e outras razões de interesse público, possamos ao menos aplicar o princípio da proporcionalidade, caso venham a ser instaladas praças de pedágio em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de abril de 2016.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador